

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A APORMAR

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representada pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Outorgante;

E

SARDINHA & RUIVO, Lda, adiante designada por SARDINHA & RUIVO, com sede em Rua de Vénus, 19 – 3ºFRT, pessoa coletiva n.º 514033681, representada neste ato por Álvaro Máximo Pacheco Sardinha, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e a SARDINHA & RUIVO, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional e aumento da empregabilidade da população portuguesa e, em particular, dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:

- a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
- b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE), tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Publicitar a oferta formativa da SARDINHA & RUIVO, promovida através das marcas comerciais APORMAR, TRABALHAR NUM NAVIO, ECONOMIAAZUL, e VIA AZUL *carreiras azuis*, colocando o logotipo e um link na página da internet do CIOFE para as respetivas páginas, com uma referência descritiva às suas atividades/ofertas formativas;
 - b) Apoiar a organização de eventos de apresentação da SARDINHA & RUIVO aos inscritos no CIOFE;

- c) Encaminhar os inscritos no CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela SARDINHA & RUIVO;
- d) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela SARDINHA & RUIVO, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1. A SARDINHA & RUIVO, tem como objetivo a Formação Profissional e Consultoria.
- 2. Neste âmbito a SARDINHA & RUIVO compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso a formação com 20% de desconto, para um mínimo de 10 formandos;
 - b) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso a formação com 10% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

- 1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes.
- 2. No final de cada ano civil reunir-se-ão os representantes nomeados e enviarão aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;

- b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
- c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 17 de abril de 2023 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e a SARDINHA & RUIVO celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 17 de abril de 2023

Pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

(Vasco Manuel Dias Costa Hilário)

Pela SARDINHA & RUIVO



(Álvaro Máximo Pacheco Sardinha)